



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 182/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0049114/2021-85

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3042/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **35699739**

Processo SLA: 3042/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Elson da Silva Falcão	CNPJ:	026.277.806-89
EMPREENDIMENTO:	Elson da Silva Falcão	CNPJ:	026.277.806-89
MUNICÍPIO:	Santana de Pirapama /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Rodrigo Flávio Reis Barbosa - Eng. Agrônomo (RAS e espeleologia)		MG 20210095093	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/09/2021, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35699089** e o código CRC **A13A2FC2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 16/06/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo de nº 3042/2021, do empreendimento Elson da Silva Falcão, localizado no município de Santana do Pirapama/MG. A atividade pleiteada nesta regularização foi classificada pela Deliberação Normativa – DN Copam 217/2017 como “Avicultura”, com a criação de 80.000 cabeças. O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um).

A atividade será realizada na propriedade rural denominada fazenda Barreiro Fundo, que possui área total de 2,2418 hectares (0,1121 módulos fiscais), conforme a certidão de matrícula 19.589. Foi apresentado também o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3158508-7E05.0982.903C.488C.BDB1.C255.6964.D764).

O empreendimento se encontra em fase de projeto e sua implantação será realizada em 2 meses. **Não foi informado quantos trabalhadores serão necessários para a implantação do empreendimento.** Quanto à fase de operação, foi informado no item 4.2 do RAS (recursos humanos) que a atividade será realizada por 01 funcionário, 06 dias por semana.

A criação de frangos será realizada em parceria com empresa que irá fornecer as aves com apenas 1 dia de vida e já vacinadas. A empresa parceira também fornecerá a ração e orientação veterinária enquanto o empreendimento fornecerá a infraestrutura e mão de obra. O empreendimento contará com 2 galpões, escritório e depósito para armazenar os produtos de limpeza e de controle de pragas. A área da granja será toda cercada e o acesso será realizado através de um único portão, onde será implantada uma barreira sanitária composta por um arco de desinfecção que atuará na aspersão de desinfetante com água nos veículos autorizados a entrar na granja. Este local contará com piso impermeabilizado e canaletas que destinarão os efluentes lançados do arco de desinfecção para uma fossa séptica a ser construída.

Os galpões serão aquecidos com a utilização de lenha como combustível. Cada lote de aves ficará nos galpões por 45 dias. Após a saída de cada lote será realizada a limpeza dos galpões com o tratamento da cama de frango que consistirá na sua raspagem e aplicação de cal, produto para combate à ectoparasitas, desinfetante e inseticida. A cama de frango raspada será colocada nas laterais dos galpões em leiras de 40 cm que serão cobertas com lona para a fermentação e diminuição da carga bacteriana. Faltando 5 dias para a chegada do novo lote a cama de frango será espalhada e as cortinas dos galpões ficarão abertas para que o local possa ser arejado.

Após a criação de 6 lotes anuais será realizada uma limpeza geral dos galpões com a retirada de toda a cama, dos cascões presentes no chão seguido de pulverização de desinfetante e produto para combate a ectoparasitas em todas as estruturas do galpão a fim de se promover o controle da presença de cascudinho, piolhos de galinha, bactérias etc. Os bebedouros e os comedouros também serão limpos e receberão aplicação de desinfetante. Após a limpeza os galpões receberão nova cama de frango (maravalha) e as cortinas permanecerão abertas para a ventilação do local até a chegada de novo lote.

Conforme informado, na chegada dos pintos de 1 dia, os animais que apresentem pernas retorcidas, cabeças e olhos defeituosos, bicos cruzados e aspecto de inviabilidade de



sobrevivência (refugo) serão sacrificados e juntamente com os animais encontrados mortos serão destinados a uma composteira.

A área onde o empreendimento será implantado atualmente possui plantio de eucalipto. Foi apresentado documento denominado “Comunicação de colheita de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas para utilização in natura”, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 10/03/2021. Também foi apresentado o Certificado de Registro IEF nº 19404/201 para a atividade "extrator/fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Vime, bambú, cipó e similares.

No que se refere ao uso de água no empreendimento, foi informado que na fase de operação serão utilizados até 1080 m³ em cada ciclo de 45 dias (24 m³/dia) para dessedentação animal e até 12 m³/mês (0,4 m³/dia) no consumo humano (sanitários e refeitórios), **totalizando um consumo diário de 24,4 m³/dia**. Na fase de instalação do empreendimento serão utilizados até 50 m³ (0,83 m³/dia) nos dois meses em que a obra será realizada. Toda esta água será proveniente de captação superficial a ser realizada no córrego “Barreiro Fundo” e regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 262996/2021, que certifica a captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 10:00 hora(s)/dia (**totalizando 36.000 l/dia ou 36 m³/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 57' 33,57"S e de longitude 43° 55' 33,13"W.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, ainda que sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**

(grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

A autorização para intervenção em APP não foi apresentada. Ainda no que se refere à certidão de uso insignificante de nº 262996/2021, foi constatado, por meio de imagens de satélite (a seguir) e conforme coordenadas geográficas informadas na referida certidão, que o ponto de captação de água está situado fora dos limites da propriedade na qual o

empreendimento pretende realizar a atividade. **Não foi apresentada declaração de anuência do proprietário do terreno para a realização desta captação de água.**

Imagem 1: Localização do ponto de captação de água.



Fonte: Google Earth (acesso em 21/09/2021), Certidão de uso insignificante de nº 262996/2021 e SLA.

Deste modo, o empreendimento não possui regularização para a intervenção ambiental para a utilização de recursos hídricos em sua atividade. Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados a uma fossa séptica e em seguida para um sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados provenientes da queima da madeira usada no aquecimento dos galpões será mitigada por meio da instalação de filtros de retenção de material particulado. Também foi informado que os aquecedores realizam um processo de combustão alta, o que minimizará a geração de gases.

Quanto aos resíduos a serem gerados na instalação do empreendimento, foi informado que todos os resíduos da construção civil serão destinados pela empresa que for construir as estruturas ou reutilizados na própria obra. Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados na fase de operação do empreendimento, tem-se a seguinte situação: A cama de frango será comercializada e/ou utilizada como adubo na própria propriedade. Os animais mortos, como já informado, serão destinados à compostagem. O material oriundo da compostagem será comercializado e /ou usado na própria propriedade como adubo. As cinzas geradas pela queima de madeira também serão usadas como adubo. As embalagens de papel, plásticos



e vidros provenientes do manejo das aves serão devolvidas ao fornecedor. Os resíduos de característica domiciliar (escritório, banheiro e refeitório) serão destinados à coleta municipal. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada regularização do município de Santana do Pirapama/MG para a correta destinação destes resíduos. A destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento, nas fases de instalação e operação, é de responsabilidade do empreendedor. **Não foi informada a destinação do resíduo sólido que ficar retido na fossa séptica (lodo), resíduos de embalagens de desinfetantes, produtos para combate a ectoparasitas e inseticidas, bem como a destinação de resíduos de saúde que porventura venham a ser utilizados durante a criação.**

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica”, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob anotação de responsabilidade técnica MG20210095093. Neste relatório foi informado que em *“todo o caminhar executado na área do empreendimento e seu entorno não foi diagnosticado nenhum indício de cavidade natural bem como nenhuma feição cárstica superficial que pudesse representar área de recarga do aquífero subterrâneo ou de risco geológico, portanto a área do empreendimento, em termos espeleológicos, encontra-se em perfeita regularidade.”*

Ainda no que se refere aos critérios locacionais, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE SISEMA), foi constatado que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” pelo fato de o mesmo estar situado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. **Todavia, este critério locacional não foi assinalado na caracterização do empreendimento no SLA.** Deve-se informar que o empreendimento está situado em zona rural, conforme o recibo do CAR já mencionado neste parecer.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui regularização para a utilização de recursos hídricos, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando que o critério locacional referente à localização em reserva da biosfera não foi considerado na caracterização do empreendimento no SLA, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento/empreendimento “Elson da Silva Falcão” para a atividade de “Avicultura”, no município de Santana do Pirapama/MG.